

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 928** PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL .....	6
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	7
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS .....	10



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 115/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e solicitação via e-doc nº 07010323594202014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 05 de fevereiro de 2020, inerentes à Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 116/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e o teor do E-doc nº 07010323642202066;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI FILHO, matrícula nº 106810, do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 117/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e o teor do E-doc nº 07010323642202066;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, o servidor FERNANDO ANTÔNIO GARIBALDI FILHO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 106810, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Centro de Estudos

e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 118/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 108/2019, e o teor do E-doc nº 07010320734202094;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional (Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13 a 20/03/2020	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
27/03 a 03/04/2020	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 119/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Memo/CAOPIJE nº 01/2020, protocolizado sob o nº 07010322947202051;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAÚJO, Analista em Desenvolvimento Social, matrícula nº 111931901, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 121/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21.01.1993, e considerando o teor do MEMO Nº 018/2020 – C.P.L/P.G.J, protocolizado sob o nº 07010323157202092;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, tendo como função básica de instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, os servidores relacionados:

I – Membros:

Ricardo Azevedo Rocha - Presidente

Diego Gomes Carvalho Nardes

Elizângela Rodrigues Ribeiro

Hamilton Farias Lima Júnior

Jailson Pinheiro da Silva

Renato Alves do Couto

II – Suplentes:

Carlos Osmã de Almeida

João da Silva Macedo

Art. 3º O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos pelos servidores Diego Gomes Carvalho Nardes, Elizângela Rodrigues Ribeiro ou Renato Alves do Couto.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão sempre que verificados impedimentos de quaisquer dos membros titulares, mediante registro em ata.

Art. 4º Ficam designados os servidores Diego Gomes Carvalho Nardes, Elizângela Rodrigues Ribeiro, Renato Alves do Couto e Ricardo Azevedo Rocha para exercerem a função de PREGOEIROS, podendo elaborar editais nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na modalidade de licitação denominada Pregão.

Parágrafo único. A equipe de apoio no Pregão é a mesma da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 186/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
E-DOC: 07010322451202087

**DESPACHO Nº 049/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Araújo Césarea Ferreira dos Santos D’Alessandro e Fábio Vasconcellos Lang, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 06, 07 e 10 de fevereiro de 2020, em compensação aos períodos de 23 a 24/11/2019 e 28/05 a 01/06/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
PROTOCOLO: 07010322956202041

**DESPACHO Nº 051/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 20, 21, 26 e 27 de fevereiro de 2020, em compensação aos períodos de 15 a 16/09/2018 e 01 a 02/12/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
PROTOCOLO: 07010323570202057

**DESPACHO Nº 052/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigiar, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO,

para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07 a 09 de abril de 2020, em compensação aos dias 25 e 26/01/2020 e 25 a 29/11/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00149

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 015/2015, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico – 5º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E I DE S LIMA & CIA LTDA-ME.

**DESPACHO Nº 053/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo, às fls. 2964/2966, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2015, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa I DE S LIMA & CIA LTDA-ME, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras para atender as necessidades das Promotorias de Justiça do Interior, por mais 06 (seis) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Quinto Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2015.0701.00148

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 013/2015, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico – 7º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

**DESPACHO Nº 054/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo, às fls. 5408/5410, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, §4º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2015, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a empresa ORG

SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, referente à prestação de serviços de monitoramento eletrônico de alarme e câmeras para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, por mais 06 (seis) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Sétimo Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

PROCESSO: 19.30.1550.0000498/2019-17

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – TO por intermédio da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC – TO, a Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Informação e Tecnologia, a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins por intermédio da Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis,

OBJETO: Promover a defesa dos direitos dos consumidores através de ações integradas e articuladas entre organismos que atuam no direito consumerista, por meio do projeto denominado “Operação Pró-consumidor”, realizando ações no âmbito do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Heber Luís Fidelis Fernandes – Secretário de Estado da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, Coronel QOBM Reginaldo Leandro da Silva – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, Alberto Mendes da Rocha – Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC – TO, Rérisson Antônio Castro Leite – Presidente da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Informação e Tecnologia, Virgílio da Silva Azevedo – Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Luis Edgar leão Tolini – Secretário de Estado da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, Cristiano Barbosa Sampaio – Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins por intermédio da Delegacia Especializada de Atendimento a Vulneráveis.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020**

PROCESSO: 19.30.1550.0000625/2019-80

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Junta Comercial do Estado do Tocantins.

OBJETO: Liberação do acesso ao sistema de Conveniadas dentro do Portal SIMPLIFICA TOCANTINS, o portal de informações da JUCETINS, para visualização de cadastros e dos atos digitalizados das empresas registradas perante este órgão de registro do comércio.

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Thais Coelho de Souza Amaral Monteiro – Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins.

PROCESSO Nº 19.30.1516.0000242/2019-86

ASSUNTO: Recurso – Chamamento Público nº 13/2019

RECORRENTES: Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda.; Mota.com Informática e Sistema Ltda.; Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda.; e Consignet Sistemas Ltda.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

PROCESSO: 19.30.1551.0000672/2019-57

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, a Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes Glória de Ivone do Tocantins – CEDECA, o Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal e Tocantins,

OBJETO: Referente ao Projeto escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes para a implementação das salas de depoimento especial para as delegacias que atuam na proteção às crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Tocantins, conforme solicitação nos Autos da Ação Civil Pública Nº 002700-20.2005.5.10.0802.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Cristiano Barbosa Sampaio – Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública do Tocantins, Aparicio José da Silva Ramos Varanda – Responsável legal do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes Glória de Ivone do Tocantins – CEDECA, e Valesca de Moraes do Monte – Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal e Tocantins.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

PROCESSO: 19.30.1550.0000575/2019-72

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: Troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, pós-graduação em nível de especialização, cursos de aprimoramento, bem como nas atividades de pesquisas e publicações científicas de interesse comum.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua Publicação.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Severiano José Costandrade de Aguiar – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

PROCESSO: 19.30.1550.0000575/2019-72

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

OBJETO: Troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, pós-graduação em nível de especialização, cursos de aprimoramento, bem como nas atividades de pesquisas e publicações científicas de interesse comum.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data de sua Publicação.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2020.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Severiano José Costandrade de Aguiar – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

**DECISÃO**

Vêm a exame recursos das empresas Fácil Soluções Tecnológicas em Informática Ltda. (fls. 289/291); Mota.com Informática e Sistema Ltda. (fls. 300/305); Quantum Web Tecnologia da Informação Ltda. (fls. 308/310v); e Consignet Sistemas Ltda. (fls. 312/316), interpostos em face da reprovação dos sistemas ofertados no Chamamento Público nº 13/2019.

As recorrentes alegam, em suma, que os seus sistemas atendem ao exigido no edital.

Ante a discordância das empresas participantes, a equipe técnica avaliadora procedeu à reanálise dos sistemas de gestão de margem consignável e ratificou a sua reprovação, porquanto descumpridos quesitos obrigatórios, segundo as Notas Técnicas acostadas às fls. 353/356.

O Presidente da CPL, às fls. 357/359, manteve a decisão inicial e negou provimento ao recurso “consubstanciado na

análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.”

É o relatório. Passo a decidir.

Importa esclarecer, inicialmente, tratar-se de uma seleção simplificada com a finalidade de celebrar, de forma gratuita, termo de acordo para controle e gestão de margem consignável, com apoio de sistema de informação. Não compreende, pois, o ajuste em questão, um instrumento de contrato, cujas regras são impostas com maior rigor na Lei nº 8.666/93, e para o qual, geralmente, exige-se procedimento licitatório próprio.

A Lei de Licitações, na verdade, tem aplicação secundária nos convênios, acordos, ajustes e congêneres, conforme o disposto no seu art. 116:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Pois bem. Recebo os expedientes recursais consoante previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93; verifico, ainda, atenderem aos requisitos de admissibilidade – interesse, legitimidade e tempestividade, razão porque deles conheço.

Quanto aos argumentos trazidos pelas recorrentes, estes não merecem ser acolhidos, tendo em vista que, nos termos das Notas Técnicas de fls. 353/356, nenhum dos sistemas apresentados cumpriu, na totalidade, as características obrigatórias estabelecidas no Anexo II, item 2, do edital.

Neste compasso, em que pese a utilização subsidiária da Lei de Licitações a este certame, é dever da Administração Ministerial a observância irrestrita dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, de modo que, desatendidos os quesitos delineados como indispensáveis no instrumento convocatório, os sistemas das recorrentes foram corretamente reprovados no teste de conformidade.

Diante o exposto, tendo conhecido os recursos, por preencherem os requisitos de admissibilidade, no mérito, nego-lhes provimento.

Encaminhe-se os presentes à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 04 de fevereiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

**AUTOS Nº: 19.30.1530.0000585/2019-05**

**ASSUNTO: Sindicância Decisória – Averiguação de Conduta Funcional**  
**SINDICADO(A): S.M.S.L.**

**DECISÃO Nº. 004/2020** – Trata-se de Sindicância Decisória instaurada em face de “denúncia” anônima e expediente oriundo da Coordenação da Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, os quais relatam possível falta funcional cometida pela Auxiliar Ministerial, S.M.S.L., e solicitam a devida apuração por

possível infringência aos deveres dos servidores públicos.

Através da Decisão nº 124/2019, de 23/10/2019 (fl. 18), o Diretor-Geral acolheu o Parecer nº 242/2019, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 12/17), e determinou a instauração de “Sindicância Decisória” em desfavor da retrocitada servidora, por ter infringido, em tese, o disposto nos arts. 131 e 132, art. 133, incisos III, V e XI e art. 134, inciso V, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007, sendo exarada a Portaria nº 292/2019, publicada em 24/10/2019 (fl. 20), a qual convocou os membros da CPP/MP-TO e determinou a imediata instalação dos trabalhos de Sindicância Decisória.

Consta Relatório Conclusivo de Sindicância Decisória (fls. 143/153), de 29/01/2020, o qual concluiu que diante de todo conjunto probatório carreado aos autos, restou evidenciado não ter ocorrido qualquer violação ou descumprimento dos deveres funcionais ou a prática de qualquer proibição imposta aos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, bem como que o conjunto probatório demonstrou, de maneira exauriente, a falta de justa causa que comporte a imposição de penalidade à servidora, razão pela qual a Comissão Processante recomenda a improcedência da denúncia, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.818/2007, c/c o art. 13 do Ato nº 20/2017/PGJ.

Por força do art. 177, da Lei Estadual nº 1.818/2007, c/c o artigo 2º, inciso II, alínea “b”, e seu parágrafo único, do ATO PGJ nº 033/2017, compete ao Diretor-Geral em conjunto com o Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça a aplicação de sanção de advertência ao servidor sindicado ou processado. Logo, considerando o argumento a maior ad minus, ou seja, quem pode o mais pode o menos, diante da competência para aplicar a sanção disciplinar, infere-se que também há competência para arquivar processos que resultem na improcedência da denúncia e, por conseguinte, não aplicação da sanção.

Com relação a regularidade dos aspectos formais no presente procedimento, no geral, observa-se que foi respeitada, ressaltando-se tão somente quanto a importância da Comissão Processante zelar pela observância dos prazos de conclusão dos procedimentos disciplinares, de modo a solicitar a prorrogação quando necessária e apresentar as devidas justificativas, no caso de extrapolação dos prazos, mesmo sendo cristalino que tal prazo é impróprio, e que, se ocorrido o excesso, por si só, não causa nulidade do processo, salvo se houver prejuízo à defesa<sup>1</sup>, o que não ocorreu in casu.

Assim, ACATAMOS o opinativo do Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente pela improcedência da denúncia (fls. 143/153), nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.818/2007, c/c o art. 13 do Ato PGJ nº 020/2017, e DETERMINAMOS o arquivamento dos presentes autos no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, sem que haja qualquer anotação nos assentos funcionais da servidora.

Cientifique-se a servidora denunciada dos termos da presente Decisão, além da Promotora de Justiça interessada.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 30 de janeiro de 2020.

Celsimar Custódio Silva  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete de P.G.J

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

<sup>1</sup> Súmula nº 592 do STJ: “O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.”

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 121/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000490/2019-38

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 101.046,00 (cento e um mil e quarenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 29/01/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior

## EDITAL Nº 010/2020

## COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Colméia que, no dia 11 de março, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça lotados na comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

## EDITAL Nº 011/2020

## COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Arapoema que, no dia 26 de maio, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o(a) Promotor(a) de Justiça lotado na comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

## EDITAL Nº 012/2020

## COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Colinas do Tocantins que, no dia 27 de maio, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça lotados na comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES 2020 <sup>1</sup>		
COMARCA	MÊS	DIA
Araguacema	FEVEREIRO	18
Paraíso do Tocantins		19
Colméia	MARÇO	11
Ponte Alta do Tocantins		23
Porto Nacional		24 e 25
Novo Acordo		26
Araguatins	ABRIL	14
Augustinópolis		15
Axixá do Tocantins		16
Itaguatins		17
Arapoema	MAIO	26
Colinas do Tocantins		27
Guaraí		28
Procuradorias de Justiça	JUNHO	15 a 19
Taguatinga	AGOSTO	18
Aurora do Tocantins		19
Arraias		20
Tocantinópolis		15
Ananás	SETEMBRO	16
Xambioá		17
Paraná	NOVEMBRO	17
Palmeirópolis		18

Palmas, 30 de janeiro 2019.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

<sup>1</sup> Republicação em razão de antecipação dos trabalhos em Colméia, o que refletiu na redesignação de datas em Arapoema e Colinas do Tocantins. (Decisão e-doc nº 07010322697202059)

EDITAL Nº 013/2020

COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Guaraí que, no dia 28 de maio, será instalada INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede das Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar os Promotores de Justiça lotados na comarca a fim de que acompanhem os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0308/2020

Processo: 2019.0005298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar possível desrespeito ao estabelecimento de assentos preferenciais por parte das empresas de transportes coletivos públicos urbanos de Palmas – TO, bem como ausência de fiscalização pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) e pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU), inclusive no tocante à observância do número de veículos disponíveis nos horários normais e de pico e a capacidade máxima de passageiros.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos idosos e às pessoas com deficiência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal, art. 74 da Lei Federal nº 10.741/2003 e art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015), bem como defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

**3. Determinação das diligências iniciais:**

3.1) Oficie-se à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU), à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) e ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Palmas (SETURB) acerca da instauração do presente procedimento preparatório;

3.2) Expeça-se Recomendação à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU), à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP) e ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Palmas (SETURB), para que cumpram integralmente o que determinam os arts. 39 a 42 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o art. 3º da Lei nº 10.048/2000 e a Lei Municipal nº 2.538, de 03/01/2020, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como fiscalizem a quantidade de veículos da frota disponíveis nos horários normais e de picos, a quantidade máxima de passageiros, de forma adequada aos transportes públicos coletivos de Palmas.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a **comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público**.

PALMAS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO GRISI NUNES  
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0305/2020

Processo: 2019.0005891

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0005891, a qual iniciou-se a partir do protocolo e distribuição de Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual tratou de representação acerca da indisponibilidade de documentos licitatórios junto ao Portal da Transparência do Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, devendo ser expedido ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins para que preste informações acerca da de presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2019.0005891, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de irregularidades constatadas no controle concomitante no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, as quais indicam a indisponibilidade de documentos licitatórios, determinando-se, para tal desiderato, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0005891, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins a fim de que preste informações sobre o Acórdão colacionado pelo Tribunal de Constas do Estado do Tocantins, notadamente acerca da regularidade do Portal da Transparência da aludida Casa Legislativa;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0306/2020

Processo: 2019.0006032

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2019.0006032, a qual iniciou-se a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010291888201928, tendo por objeto supostas irregularidades envolvendo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Couto Magalhães/TO, onde se sustenta ilicitudes relacionadas a publicação de procedimentos licitatórios direcionados a contratação dos serviços da área jurídica e de contadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se resposta a ser enviada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Couto Magalhães-TO;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006032, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário

ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios lançados pelo Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Couto Magalhães-TO, determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato n.º 2019.0006032, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução n.º 003/2008 do CSMP/TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Aguarde-se o prazo para resposta à última diligência efetivada ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Couto Magalhães-TO;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

6. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0307/2020

Processo: 2020.0000541

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de 03 (três) Notícias de Fato semelhantes, ora unificadas, a partir de informações aportadas à Ouvidoria, dando conta de supostas irregularidades na aplicação das provas e divulgação dos gabaritos para o cargo de psicólogo, em Palmeirópolis/TO, em certame realizado pela UNITINS;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência;

CONSIDERANDO a função equitativa e isonômica do concurso público, cuja função é a de selecionar, de forma impessoal, os candidatos mais aptos para a realização do serviço público para o qual se destina;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000541 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar supostas irregularidades na aplicação da prova e divulgação do gabarito do concurso unificado realizado pela Unitins no Município de Palmeirópolis/TO para, entre outros, o cargo de psicólogo em 26/01/2020, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de solucionar os problemas apontados.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público

informando a instauração do presente inquérito civil;

2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Notifique-se as duas cidadãs demandantes para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO no dia 05/02/2020, às 9h00min e 9h30min, respectivamente;

4. Oficie-se a Unitins requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fornecimento de cópia das atas de aplicação das provas referentes às salas 03 e 04 da Escola Municipal Vila Bom Tempo, em Palmeirópolis/TO, bem como esclarecimentos sobre supostos problemas na divulgação de gabaritos para o cargo de psicólogo e as providências acaso adotadas, além de esclarecer se celulares ou despertadores tocaram em referidas salas, se estavam na posse direta de candidatos e qual medida foi adotada;

5. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0309/2020**

Processo: 2020.0000550

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir de informação extraída do sistema EPROC segundo a qual Ailton Ferreira de Alcântara foi autuado pela Polícia transportando instrumento, consistente em arpão, utilizado em atividade de pesca predatória;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente

assegurada de proteção ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a esfera difusa do bem ambiental;

CONSIDERANDO a independência das esferas administrativa, cível e penal e o princípio da reparação integral;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000550 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar eventual ilícito civil e/ou criminal praticado por Ailton Ferreira de Alcântara, na Rodovia TO-387, km 40, Zona Rural, em São Salvador do Tocantins/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o intuito de solucionar os problemas apontados.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;

2. Divulgue-se mediante publicação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3. Notifique-se o suposto infrator para comparecer à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, em 18 de fevereiro de 2020, às 10h30min;

4. Cumpridas as diligências, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 02 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0310/2020**

Processo: 2020.0000553

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório,

instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir da constatação do teor da Lei nº. 358/2015, do Município de Palmeirópolis/TO, que “autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel urbano” à Igreja Assembleia de Deus Pentecostal Vida e Vida com Abundância;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da laicidade do Estado;

CONSIDERANDO que na ordem constitucional em vigor existe a separação total entre Estado e Igreja;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é leiga ou laica, isto é, não professa nenhuma religião, embora – no capítulo dos direitos e garantias fundamentais – a Constituição considere inviolável a liberdade de consciência e de crença, além de assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas litúrgias;

CONSIDERANDO ser certo que a norma constitucional ressalva a colaboração de interesse público, a ser executada na forma da lei, o que pressupõe que o Poder Público possa até incentivar ou fomentar alguma atividade desenvolvida por instituições, grupos ou agentes religiosos, desde que presente o interesse público, atendidos os critérios estabelecidos por lei, o que não ocorre no caso em exame;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor proíbe o Estado de estabelecer cultos ou subvencioná-los, e a destinação de área pública para a construção de templo religioso não atende ao pressuposto do interesse público, mas sim o interesse da própria Igreja e de seus fiéis seguidores, é patente a violação, na espécie, do disposto no art. 19, inciso I, da referida Carta Política;

CONSIDERANDO a existência de diversos precedentes judiciais que desautorizam a conduta acima descrita;

CONSIDERANDO que, malgrado os elevados propósitos que orientaram a edição dessa lei, é inegável que saíram feridos com tal iniciativa alguns princípios que são de observância compulsória, a exemplo da moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, isso sem falar que a regularidade da doação dependeria ainda da prévia realização de certame licitatório.

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000553 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar suposta doação irregular de lote efetuada pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO à Igreja Assembleia de Deus Pentecostal Vida e Vida com Abundância, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação**

civil pública, com o escopo de regularizar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Junte-se a lei em comento aos autos eletrônicos;
4. Cumprida a diligência, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 03 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0311/2020**

Processo: 2020.0000554

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir da constatação do teor da Lei nº. 360/2015, do Município de Palmeirópolis/TO, que “autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel urbano à Igreja Assembleia de Deus;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da laicidade do Estado;

CONSIDERANDO que na ordem constitucional em vigor existe a

separação total entre Estado e Igreja;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é leiga ou laica, isto é, não professa nenhuma religião, embora – no capítulo dos direitos e garantias fundamentais – a Constituição considere inviolável a liberdade de consciência e de crença, além de assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO ser certo que a norma constitucional ressalva a colaboração de interesse público, a ser executada na forma da lei, o que pressupõe que o Poder Público possa até incentivar ou fomentar alguma atividade desenvolvida por instituições, grupos ou agentes religiosos, desde que presente o interesse público, atendidos os critérios estabelecidos por lei, o que não ocorre no caso em exame;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor proíbe o Estado de estabelecer cultos ou subvencioná-los, e a destinação de área pública para a construção de templo religioso não atende ao pressuposto do interesse público, mas sim o interesse da própria Igreja e de seus fiéis seguidores, é patente a violação, na espécie, do disposto no art. 19, inciso I, da referida Carta Política;

CONSIDERANDO a existência de diversos precedentes judiciais que desautorizam a conduta acima descrita;

CONSIDERANDO que, malgrado os elevados propósitos que orientaram a edição dessa lei, é inegável que saíram feridos com tal iniciativa alguns princípios que são de observância compulsória, a exemplo da moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, isso sem falar que a regularidade da doação dependeria ainda da prévia realização de certame licitatório.

#### RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000554 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar suposta doação irregular de lote efetuada pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO à Igreja Assembleia de Deus, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de regularizar o problema apontado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Junte-se a lei em comentário aos autos eletrônicos;
4. Cumprida a diligência, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 03 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0312/2020

Processo: 2020.0000555

Converte Notícia de Fato em Inquérito Civil e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir da constatação do teor da Lei nº. 331/2015, do Município de Palmeirópolis/TO, que “autoriza o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel urbano” à Igreja Pentecostal Missões em Cristo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da laicidade do Estado;

CONSIDERANDO que na ordem constitucional em vigor existe a separação total entre Estado e Igreja;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é leiga ou laica, isto é, não professa nenhuma religião, embora – no capítulo dos direitos e garantias fundamentais – a Constituição considere inviolável a liberdade de consciência e de crença, além de assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO ser certo que a norma constitucional ressalva a colaboração de interesse público, a ser executada na forma da lei, o que pressupõe que o Poder Público possa até incentivar ou fomentar alguma atividade desenvolvida por instituições, grupos ou agentes religiosos, desde que presente o interesse público, atendidos os critérios estabelecidos por lei, o que não ocorre no caso em exame;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor proíbe o Estado de estabelecer cultos ou subvencioná-los, e a destinação de área pública para a construção de templo religioso não atende ao pressuposto do interesse público, mas sim o interesse da própria Igreja e de seus fiéis seguidores, é patente a violação, na espécie, do disposto no art. 19, inciso I, da referida Carta Política;

CONSIDERANDO a existência de diversos precedentes judiciais que desautorizam a conduta acima descrita;

CONSIDERANDO que, malgrado os elevados propósitos que orientaram a edição dessa lei, é inegável que saíram feridos com tal iniciativa alguns princípios que são de observância compulsória, a exemplo da moralidade, impessoalidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, isso sem falar que a regularidade da doação dependeria ainda da prévia realização de certame licitatório.

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000555 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar suposta doação irregular de lote efetuada pela Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO à Igreja Assembleia de Deus, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o escopo de regularizar o problema apontado.**

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil;
2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Junte-se a lei em comento aos autos eletrônicos;
4. Cumprida a diligência, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 03 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

#### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0000541

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de informações segundo as quais teriam ocorrido irregularidades na aplicação da Prova do Concurso Público Unificado realizado pela UNITINS nos municípios de Palmeirópolis/TO, São Salvador do Tocantins/TO e Jaú do Tocantins/TO.

Decorreu da Notícia de Fato 2020.0000541 (evento 1), que teve como interessada Elisângela Fernandes dos Santos, na qual relatara, via Ouvidoria, em 30 de janeiro de 2020, as supostas ocorrências consistentes em:

1. Tocar despertador de celular (sala 03 e 04) município de

Palmeirópolis, na Escola Municipal Vila Bom Tempo, não identificado, portanto, sem nenhuma providência;

2. As provas do cargo de psicólogo da sala 03 da referida escola, foram violadas, pois não chegaram no envelope lacrado;

3. A divergência de provas do cargo de psicólogo, e a confusão de gabaritos da área, bem como a substituição da prova;

4. Do primeiro gabarito lançado, de forma incompleta e incorreta, gerando dúvidas entre os candidatos, que fora em seguida, excluído e repostado no dia seguinte, gerando questionamentos quanto a fidelidade e compromisso da banca.

Ato contínuo, aportaram à Promotoria denúncias similares, que geraram a anexação aos presentes autos eletrônicos da Notícia de Fato 2020.0000540 (evento 2); 2020.0000542 (evento 4); 2020.0000551 (evento 8).

Na mesma data, com a conversão das Notícias de Fato em Inquérito Civil, determinaram-se diligências (evento 7) consistentes na notificação das noticiantes para comparecimento à Promotoria e na expedição de ofício ao reitor da UNITINS.

Chegou, todavia, ao conhecimento do parquet, de forma extraoficial, informação segundo a qual mencionadas provas foram tornadas sem efeito e serão reaplicadas (evento 12):

A Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) torna sem efeito a aplicação das provas objetivas dos cargos de Psicólogo (Códigos JA16; PA27; SA23 e SA36), de Técnico dos Sistemas Socioassistenciais (Código PA22) e Técnico de Nível Superior dos Sistemas Socioassistenciais (Código SA25), referente ao I Concurso Público Unificado do Poder Executivo dos Municípios de Jaú do Tocantins, Palmeirópolis e São Salvador do Tocantins, realizadas no dia 26 de janeiro de 2020.

Após análise de recursos de candidatos constatou-se divergência de provas para o cargo de Psicólogo e que as provas para os cargos de Técnico dos Sistemas Socioassistenciais e Técnico de Nível Superior dos Sistemas Socioassistenciais não obedeceram ao previsto no conteúdo programático do edital. Deste modo, para garantir a isonomia do concurso, sem prejudicar nenhum dos candidatos, será realizada nova aplicação das provas objetivas dos cargos mencionados na data de 08 de março de 2020, garantindo a todos os candidatos inscritos para os cargos de Psicólogo, Técnico dos Sistemas Socioassistenciais e Técnico de Nível Superior dos Sistemas Socioassistenciais, cujos nomes constam na Lista definitiva de inscrições confirmadas, publicada em 13 de dezembro de 2019, a oportunidade de realizar essa etapa do concurso em igualdade de condições.

Um novo cronograma de execução específico para tais cargos será disponibilizado no endereço

Para os demais cargos mantém-se inalterado o cronograma inicial de execução e as demais disposições do certame.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

O Inquérito Civil merece ser arquivado pela solução da demanda, já que haverá reaplicação das provas referentes ao concurso público em exame e as reclamações foram especificamente direcionadas para os cargos que serão objeto de nova avaliação em 08/03/2020.

Ficam, assim, prejudicadas as diligências previamente determinadas (evento 7).

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.**

**Nos termos do artigo 10, parágrafo primeiro da Resolução CNMP 23/2007, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico bem como a cientificação dos interessados pelo meio mais ágil possível para eventual interposição de recurso, que poderá ser juntado até a deliberação do Conselho ou certificação de eventual impossibilidade.**

**Em seguida, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e homologação do arquivamento, no tríduo legal.**

PALMEIROPOLIS, 03 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0313/2020**

Processo: 2020.0000556

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com especial ênfase para o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato a partir do ofício recebido em procedimento diverso que demonstra clara subavaliação dos imóveis na Planta de Valores do Município de Palmeirópolis/TO, necessária para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

CONSIDERANDO a tributação adequada como forma NECESSÁRIA para a realização das políticas públicas necessárias ao meio social;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

RESOLVE

**Converter a Notícia de Fato n. 2020.0000556 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar A subavaliação dos imóveis na Planta de Valores do Município de Palmeirópolis/TO, necessária para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive**

ação civil pública, com o fulcro de solucionar o problema apontado. O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Palmeirópolis/TO requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a forma de implementação e de atualização anual da Planta de Valores dos imóveis situados na área urbana do município;
4. Cumprida a diligência, com ou sem resposta, façam-me conclusos os autos.

PALMEIROPOLIS, 04 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0000021

MFT compareceu, em 07/01/2020, à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, alegando falta de condições para adquirir as passagens para o tratamento do filho MTS, que tem tumor ósseo no fêmur, o que gerou a autuação da Notícia de Fato nº. 2020.0000021.

Declarou (evento 01): "Que tem um filho, MTS, de 8 anos, e seu filho tem um tumor ósseo no fêmur, e faz o acompanhamento médico no hospital CRER em Goiânia desde os 6 anos de idade, e a data do seu retorno ao ortopedista especialista em tumor ósseo, é dia 15 de janeiro de 2020; Que, MFT não têm condições financeiras para custear as passagens até Goiânia devido estarem desempregados ela e seu marido, pois seu marido faz bicos, e MFT precisa aplicar doses de insulina em MTS a cada duas horas, pois ele precisa de acompanhamento de um adulto diariamente; Que, por MTS ter 8 anos, a companhia rodoviária de transportes cobra passagem dele também, então são quatro passagens para Goiânia, duas de ida e duas de volta; Que MTS não pode perder a vaga de retorno ao médico, pois a agenda do médico é muito cheia (...)"

Após a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (evento 03), expediu-se o ofício à Prefeitura Municipal, sendo que respondeu o órgão público que a solicitação da cidadã havia sido atendida (evento 06), fazendo prova do alegado.

Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado pela solução da demanda.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

**Determino a notificação da interessada para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, período após o qual o procedimento será arquivado.**

**Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.**

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - FALTA DE INTERESSE EM TRATAMENTO**

Processo: 2019.0006490

EASS compareceu, em 08/10/2019, à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, alegando necessidade e vontade de se submeter para tratamento a seu vício em drogas (evento 1).

Após a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (evento 5), expediu-se o ofício à Prefeitura Municipal, sendo que respondeu o órgão público não ter o adolescente comparecido à instituição para dar início ao tratamento pleiteado

Os autos vieram conclusos para manifestação.

É o breve relatório.

O Procedimento Administrativo merece ser arquivado pela perda do objeto consistente na não materialização da vontade declarada pelo adolescente EASS.

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

**Determino a notificação do interessado para, em querendo, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, período após o qual o procedimento será arquivado.**

**Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público.**

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 30 de janeiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

### **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2020.0000553

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão ministerial que abaixo subscreve, no uso das atribuições previstas no art. 129, II, VII e IX da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, art. 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 4º, IX da Resolução n.º 20/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da laicidade do Estado;

CONSIDERANDO que na ordem constitucional em vigor existe a separação total entre Estado e Igreja;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é leiga ou laica, isto é, não professa nenhuma religião, embora – no capítulo dos direitos e garantias fundamentais – a Constituição considere inviolável a liberdade de consciência e de crença, além de assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

CONSIDERANDO ser certo que a norma constitucional ressalva a colaboração de interesse público, a ser executada na forma da lei, o que pressupõe que o Poder Público possa até incentivar ou fomentar alguma atividade desenvolvida por instituições, grupos ou agentes religiosos, desde que presente o interesse público, atendidos os critérios estabelecidos por lei, o que não ocorre no caso em exame;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em vigor proíbe o Estado de estabelecer cultos ou subvencioná-los, e a destinação de área pública para a construção de templo religioso não atende ao pressuposto do interesse público, mas sim o interesse da própria Igreja e de seus fiéis seguidores, é patente a violação, na espécie, do disposto no art. 19, inciso I, da referida Carta Política;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de acordo com a moldura fixada pela Constituição Federal de 1988, deve velar pela intangibilidade da ordem jurídica e salvaguardar os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

### **RESOLVE RECOMENDAR:**

**À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO que:**

1. Coloque em pauta a revogação/anulação da Lei Municipal n.º 358/2015, que permitiu a doação de terreno para a construção de templo da denominação religiosa Igreja Assembleia de Deus Pentecostal Vida e Vida com Abundância.

A presente recomendação serve como mandado de notificação e deve ser entregue na Câmara Municipal de Vereadores, com a aposição do “ciente e de acordo” ou apenas “ciente” da Presidente caso com ela não convirja.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 05 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

**PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora

**N° 928**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>